



SUBE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**MENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 1994**

Determina a utilização de
Embalagem Especial de Proteção à Criança
– EEPC em medicamentos e produtos
químicos de uso doméstico que apresentem
potencial risco à saúde.

Dê-se à Emenda de Plenário nº 1 a seguinte redação:

“Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º do Projeto de Lei
nº 4.841-D, de 1994:

Art. 5º

.....

§ 2º No caso de embalagens plásticas, deve haver, também,
recomendação gráfica sobre os riscos de sufocação de crianças”.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente